



Nº DO PROCESSO 18355/2026

Autoria:

Bruno Peixoto

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2026**

Nº do Protocolo: 20841/2026 Data do Protocolo: 02/09/2026 14:45:33 Data de Elaboração: 02/09/2026 14:45:33 ID do Processo: ID: 2297151

Ementa: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA. (ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO - AFA - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO).**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO - AFA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 66.282.117/0001-13, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2026.


Bruno Peixoto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A.)**, sediada no Município de Goiânia–GO, como entidade de utilidade pública.

A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Fortes em Ação – A.F.A., entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, com relevante atuação de caráter filantrópico e assistencial no Estado de Goiás. Conforme previsto em seu estatuto social, a associação possui como objetivo central o desenvolvimento de projetos de assistência social voltados ao amparo de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de raça, cor, gênero ou religião, bem como a promoção de ações culturais, educacionais e beneficentes que contribuam para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade desempenha importante papel social ao apoiar atividades religiosas, espirituais e comunitárias desenvolvidas por igreja parceira, promovendo eventos, encontros, conferências e ações que fortalecem a fé e os valores cristãos, ao mesmo tempo em que desenvolve projetos de assistência social, contribuindo diretamente para a proteção e o amparo de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Ademais, a associação também se dedica à arrecadação e administração de recursos destinados à manutenção e ao apoio de suas atividades institucionais, bem como à promoção de ações educativas e de capacitação, fortalecendo a conscientização coletiva e o desenvolvimento humano.

Cumprе destacar, ainda, que a A.F.A. atua de forma articulada com o poder público e com outras entidades privadas, podendo firmar parcerias, convênios e termos de cooperação para a ampliação de suas ações e alcance de seus objetivos institucionais.

Diante da relevância de suas atividades e do impacto positivo gerado na comunidade, a declaração de utilidade pública mostra-se medida justa e adequada, possibilitando o fortalecimento institucional da associação e a ampliação de suas iniciativas em prol da coletividade.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026, às 18h30, na sede social localizada na Avenida T-10, nº 211, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-060, reuniram-se os interessados para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Fundação da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A), associação civil sem fins lucrativos.

Assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. **GIORDANNA BITTES SILVA BARBOSA**, que convidou a Sra. **RUBIA BITTES SILVA** para secretariar os trabalhos. A Presidente declarou que a assembleia atendeu a todas as formalidades legais, estando regularmente instalada.

ORDEM DO DIA:

I – Constituição da Associação;

II – Aprovação do Estatuto Social;

III – Eleição e posse da Diretoria.

Deliberaram, por unanimidade, pela constituição da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A), aprovando integralmente o Estatuto Social.

Procedeu-se à eleição da Diretoria, em chapa única, ficando eleitos:

- 1- Presidente: Giordanna Bittes Silva Barbosa
- 2- Vice-Presidente: Cristina Daiane Carvalho de Miranda Faria
- 3- Tesoureira: Marcia Inês Alves Nunes Caldas
- 4- Secretária: Rubia Bittes Silva

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES:

PRESIDENTE (a): GIORDANNA BITTES SILVA BARBOSA, brasileira, casada, Advogada, inscrita no RG de nº 3920608 SSP-GO, CPF sob o nº 940753601-72, residente e domiciliada na Rua T-30, s/nº, Quadra 84, Lote 6/8, Edifício Like Bueno Residence, Apartamento 2.903, Torre Conquista B, Setor Bueno, Goiânia GO, CEP:74210-060.

VICE-PRESIDENTE (a): CRISTINA DAIANE CARVALHO DE MIRANDA FARIA, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG de nº 4162343 2ª. via SSP-GO, CPF sob o nº 726.326.401-30, residente e domiciliada na Rua das Mussaendas, Qd. 05, Lt. 21, Jardins Verona, Goiânia - GO, CEP: 74.886-017.



TESOUREIRO (a): MARCIA INÊS ALVES NUNES CALDAS, brasileira, casada, Terapeuta Familiar, inscrita no **RG de nº 4181932 DGPC-GO, CPF sob o nº 001.991.026-60**, residente e domiciliada na Rua 8 n. 680, Ed. Kennedy, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74.013-030.

SECRETARIO (a): RUBIA BITTES SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita no **RG de nº 23730 OAB/GO, CPF sob o nº 118.342.501-53**, residente e domiciliada na Rua 1020, Qd. 55, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74820-330.

Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos pela Sra. Presidente, e parabenizados por terem se proposto a auxiliar a Associação em sua trajetória.

A Presidente da Assembleia determinou que fossem colhidas as assinaturas dos presentes em local próprio, ou seja, na lista de presença contígua a esta ata.

Nada mais havendo, às 21h45, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia, da qual eu, RUBIA BITTES SILVA, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, revisada e assinada pelo Presidente dos Trabalhos e demais presentes.

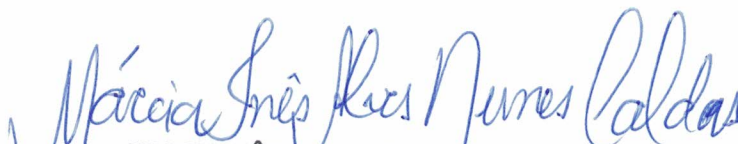
O mandato terá início em **02/02/2026** e término em **02/02/2030**.

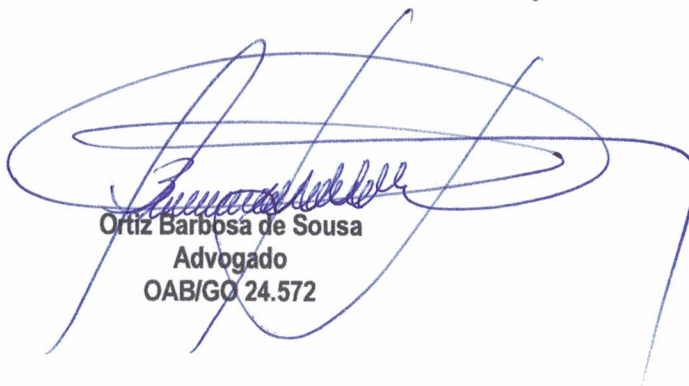
Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2026.


GIORDANNA BITTES SILVA BARBOSA
 Presidente da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)


CRISTINA DAIANE CARVALHO DE MIRANDA FARIA
 Vice Presidente da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)


RUBIA BITTES SILVA
 Secretaria da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)


MARCIA INÊS ALVES NUNES CALDAS
 Tesoureira da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)


Ortiz Barbosa de Sousa
 Advogado
 OAB/GO 24.572





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO (A.F.A.), que no presente Estatuto será designada simplesmente “**ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de natureza não empresarial, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A associação tem sede e foro na **Avenida T-10, nº 211, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-060.**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, tem por finalidades:

I – Apoiar atividades religiosas, espirituais e comunitárias desenvolvidas por igreja parceira, promovendo eventos, encontros, conferências e ações que contribuam para o fortalecimento da fé e dos valores cristãos;

II – Desenvolver projetos de assistência social, voltados ao amparo de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de raça, cor, gênero ou religião;

III – Promover ações culturais, educacionais e beneficentes que contribuam para o desenvolvimento social e humano da comunidade;

IV – Arrecadar e administrar recursos destinados à manutenção e ao apoio das atividades institucionais da igreja apoiada, observada a legislação vigente;

V – Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos e entidades privadas para consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, na consecução das suas finalidades: não discriminará qualquer indivíduo por questões religiosas, raciais, político-partidárias, classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras.



fls. 7

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, **A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, art4º, Inciso 1).

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ação, execução direta de projetos, programas ou planos de ação; (Lei 9.790/99, parágrafo único), **para tanto as fontes de recursos para sua manutenção são emendas partidárias, doações privadas de pessoas física ou jurídica nacionais e/ou internacionais, convênios com a UNIÃO, ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS, serviços de atendimento médico, consulta, exames, cursos, capacitações desenvolvidos pela instituição, venda de materiais impressos, pesquisas de opinião pública, prestação de serviço como casa de acolhimento.**

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO, é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **ASSOCIADO**: é a pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de 05 (cinco anos) ocorrido após a assembleia de constituição, que venha a pagar mensalidades e anuidades.

II – **ASSOCIADO EFETIVO**: é a pessoa física, associado contribuinte ou profissional, que tenham participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, no prazo não inferior a 05 (cinco anos) consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria de associado efetivo e que venha a pagar mensalidades e anuidades.

III - **ASSOCIADO CONTRIBUINTE**: é a pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e pagar as mensalidades e anuidades.



IV - ASSOCIADO INSTITUCIONAL: é qualquer Entidade do Terceiro Setor, Sindicatos, Cooperativas ou empresas que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento de pagamento de mensalidades e de anuidades.

V – ASSOCIADO VOLUNTÁRIO: é a pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das mensalidades e das anuidades.

VI – ASSOCIADO BENEMÉRITO: é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, na forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

VII – ASSOCIADO PROFISSIONAL: a pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, e que venham a pagar as mensalidades e anuidades.

VIII – ASSOCIADO USUÁRIO: a pessoa física ou jurídica beneficiária dos serviços gratuitos prestados pela **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, estando isento de pagamento das mensalidades e anuidades.

IX – ASSOCIADO IN MEMÓRIA: é a pessoa física que tenha ido a óbito, cuja homenagem será encerrada em placas, murais com fotos e declaração dos serviços prestados a Entidade.

Artigo 8º - São direitos dos associados e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Indicar novos associados;

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Zelar pelo bom nome e costumes da Entidade;

IV - Portar a Carteira de Identidade Associativa (C.I.A.).

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Artigo 11º - Serão admitidos como associados da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro associados na forma disposta no artigo 7º.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta de qualquer associado efetivo ou da Diretoria.

Artigo 12º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do Art. 4º).

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão pertinente, no caso de públicos;

IV - Aprovar o Regimento Interno;

V - Aprovar os relatórios de prestação de contas de Diretoria;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade;

Parágrafo Único – O *quórum* para deliberar sobre destituição de administradores é de 2/4.



Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço;

Artigo 17º - A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da assembleia Geral será feita preferencialmente por e-mail, podendo ser também por edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa, local, por circulares, fax, correspondências com AR. (aviso de recebimento) ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19º - ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica. (Lei 9.790/99, inciso II art. 4º).

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos públicos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público, (art. 4º parágrafo único, Lei 9.790/99).

Artigo 20º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Página 5 de 11



Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I - Planejar e submeter à assembleia Geral a proposta anual de atuação da entidade.
- II - Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**;
- III - Elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da assembleia Geral, caso ultrapasse 30 (trinta) Salários-mínimos em vigor na época;
- VII - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VIII - indicar novos associados

Artigo 22º - Compete ao Diretor - Presidente:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações.
- VI - Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII - deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;
- VIII - Ressalvados os profissionais contratados, o único membro da Diretoria remunerado é o Diretor - Presidente, sendo que o valor da remuneração é definido pelo voto da maioria simples dos membros, em Assembleia Geral.



IX - Em caso de impossibilidade de exercer suas funções o presidente/diretor será substituído integralmente ou de forma interina pelo Vice-presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-presidente:

I - Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;

II - Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV – O vice-presidente substituirá o Presidente quando houver a impossibilidade de exercer suas funções, podendo substituir integralmente ou de forma interina as funções de presidente.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à financeira da entidade;

IV - Manter todo o numerário da entidade em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da entidade, realizando os depósitos e movimentações conforme as deliberações da diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Secretário:

I - Redigir e manter em ordem as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Organizar e conservar os livros e documentos da Associação, zelando pela sua guarda e autenticidade;

III - Expedir convocações para reuniões e assembleias, conforme determinação da Presidência;

IV - Manter atualizado o cadastro dos associados, registrando admissões, desligamentos e demais ocorrências;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos oficiais e correspondências da Associação, quando necessário;



- VII - Responsabilizar-se pelo arquivo e pela correspondência recebida e expedida;
- VIII - Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na execução de suas funções administrativas;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 27º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado, (art. 4º, Inciso V, Lei 9.790/99).

Artigo 28º - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO FORTES EM AÇÃO**, observará, minimamente: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- II - A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as a disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 70 e seguintes da Constituição Federal.



Capítulo V - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO (vide art. 54º, inciso II do C.C.)

Artigo 30º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Capítulo VI - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO (vide art. 57º do C.C.)

Artigo 31º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; (vide art. 57º do C.C.)

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



Parágrafo 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Capítulo VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL (vide art. 59º, inciso I e II do C.C.)

Artigo 32º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no décimo dia de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia / hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos, dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante a convocação da assembleia Geral será feita preferencialmente por e-mail, podendo ser também por edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa, local, por circulares, fax, correspondências com AR. (aviso de recebimento) ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; (vide art. 60º do C.C.);



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Livro - Pessoas Jurídicas - Livro

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolizado e digitalizado sob nº 1741969 e registrado sob nº 9526 data 08/04/2026 13:44:57. Valor Total: R\$ 284,43

UNDOS: R\$49,34 ISS: R\$ 10,26 CUSTAS: R\$ 37,11 TX. JUD.: R\$ 20,62 OUTRAS DESP.: R\$ 0

Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas/00082604010391130390004>


Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.282.117/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2026
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FORTES EM ACAO AFA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO FORTES EM ACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV T10	NÚMERO 211	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 74.223-060	BAIRRO/DISTRITO SET BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO.CONTROLECONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3954-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2026** às **15:53:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo:
18355/2026
PLO 845/2026
ID: 2297151

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320033003300380032003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **02/09/2026 14:45**

Checksum: **634A0FDFCBD20CBD11F6DBB72F5DEFBEE0F83E4665F7397B2139B1DDA6D8F6DA**

